

XXIII – designar preposto para comparecimento nas audiências de reclamações trabalhistas em que o Estado do Ceará seja parte ou terceiro interessado, o qual, na eventual ausência do Procurador do Estado, prestará as informações sobre os fatos objeto da reclamação.

XXIV – exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.” (NR)

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 95 e o inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº190, 26 de dezembro de 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº98, DE 13 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, nos seguintes dispositivos:

“Art. 5º ...

...

XVI - editar e praticar os atos normativos inerentes às suas atribuições, bem como exercer outras atribuições correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas, ou as delegadas pelo Governador do Estado, além das atribuições previstas em legislação específica dos Secretários de Estado;

...

Art. 6º Fica criado o Cargo de Secretário Executivo da Controladoria-Geral de Disciplina, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, escolhido dentre Bacharéis em Direito, de reputação ilibada, sendo o substituto do Controlador-Geral de Disciplina em suas ausências e impedimentos, com atribuições previstas em legislação específica dos Secretários Executivos das áreas programáticas.

Art. 7º Fica criado o Cargo de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Controladoria-Geral de Disciplina, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

...

Art. 9º O Controlador-Geral de Disciplina, atendendo solicitação do Secretário Executivo da Controladoria-Geral de Disciplina e/ou dos Coordenadores de Disciplina, poderá, em caráter especial, designar integrantes das Comissões Permanentes Cíveis ou Militares, para comporem Comissão de Processos Administrativos, Conselhos de Disciplina e/ou Justificação.

...

Art. 18. ...

...

§ 1º O afastamento de que trata o caput deste artigo é ato discricionário, atendendo à sugestão fundamentada do Secretário da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e do Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária, do Secretário Executivo da Controladoria-Geral de Disciplina, dos Coordenadores de Disciplina Militar e Civil e dos Presidentes de Comissão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 31 da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº32.924, de 28 de dezembro de 2018.

DISPENSA PREGOEIRO, PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, MEMBRO DE APOIO E MEMBRO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 88, inciso VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados do exercício da função de Pregoeiro, Presidente de Comissão de Licitação, Membro de Apoio e Membro de Comissão de Licitação, conforme art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, a partir de 1º de janeiro de 2019, os servidores relacionados no Anexo Único, deste Decreto, ficando cessado, por conseguinte, o pagamento da Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o art. 5º, incisos I e II, da referida Lei Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, DO DECRETO Nº32.924, DE 28, DE DEZEMBRO DE 2018

Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará - DAE

MATRÍCULA	NOME
0130891-2	MARIA DE FATIMA BRAGA VIEIRA GADELHA
0140391-5	PAULO BARRETO XENOFONTE
3001171-6	NARAH RAKEL DIOGENES HOLANDA
3001211-9	LYA DE ARAUJO BRAGA SCIPAO

Polícia Militar - PMCE

MATRÍCULA	NOME
0922531-5	FRANCISCO SALES AMBROSIO PEIXOTO
0986731-7	MARCIO REGIS MARQUES ANDRADE

Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA

MATRÍCULA	NOME
0004771-6	SILVIO ROBERTO ANDRADE SIQUEIRA
0029811-5	SONIA MARIA LEANDRO DA SILVA

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT

MATRÍCULA	NOME
3000461-2	WALQUIRIA MARIA MOREIRA SANTIAGO

Secretaria da Educação - SEDUC

MATRÍCULA	NOME
1608301-1	SERGIO AUGUSTO CHAGAS DE CARVALHO

